

A saúde suplementar tem como marco a Lei 9.656/98, que regulamenta o setor, combinada às Medidas Provisórias que a alteraram (atualmente em vigor a MP 2.177-44).

Para saber se o seu Plano de saúde garante cobertura da consulta de genética médica (chamada “Aconselhamento Genético”) e de todos os exames laboratoriais de genética médica, você deve ficar atento à época da contratação do seu Plano. Dependendo da época em que seu plano de saúde foi contratado, ele poderá ser considerado “**antigo**”, “**novo**” ou “**adaptado**”. Para conhecer exatamente a cobertura que o seu plano de saúde proporciona, veja aqui as diferenças:

Planos antigos

São aqueles contratos assinados antes da Lei 9.656/98, ou seja, **antes de 2/1/99**. Se o seu contrato é **anterior a 2/1/99**, a grande maioria dos contratos **não dão cobertura** da consulta de genética médica (chamada “Aconselhamento Genético”) e também **não dão cobertura** aos exames laboratoriais de genética médica. Porém, sob solicitação do usuário, os planos contratados antes de 2/1/99, podem ser adaptados às regras da Lei 9.656/98, e serão então considerados Planos Adaptados. Se o usuário solicitar, a operadora é obrigada a adaptar o Plano antigo..

Planos adaptados

São aqueles planos firmados antes de 2/1/1999 e, posteriormente, adaptados às regras da Lei 9.656/98, passando a garantir ao consumidor as mesmas regras dos planos novos. O consumidor de plano individual/familiar firmado antes de 2/1/99 pode solicitar à operadora uma proposta de adaptação de contrato. Nesse caso, a operadora é obrigada a oferecê-la. O consumidor pode optar por aceitar a proposta ou permanecer no plano antigo. Caso o plano antigo seja adaptado às regras da Lei 9.656/98, **o usuário passa a adquirir imediatamente cobertura da consulta de genética médica (chamada “Aconselhamento Genético”) e de todos os exames laboratoriais de genética médica.**

Planos novos

São aqueles planos firmados **depois de 2/1/1999**, e portanto os termos do contrato observando expressamente as determinações da Lei 9.656/98. Neste caso, o usuário **tem direito adquirido imediatamente à cobertura da consulta de genética médica (chamada “Aconselhamento Genético”) e de todos os exames laboratoriais de genética médica.**